



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGIMENTO DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Regimento da Câmara de Administração e de Planejamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento da Câmara de Administração e de Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

TÍTULO II

DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

Art. 2.º A Câmara de Administração e de Planejamento do IFSul, é órgão de apoio à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento e às Diretorias, Departamentos e Coordenadorias correlatos, com composição e competência definidas por este regimento, bem como o seu funcionamento, respeitadas ainda as disposições da Legislação Federal aplicável e do Regimento Geral do IFSul.

§ 1º. A Câmara de Administração e de Planejamento do IFSul é órgão consultivo e propositivo no que tange às Políticas Institucionais de Execução Orçamentária, Financeira, de Administração e de Planejamento.

§ 2º. A Câmara de Administração e de Planejamento do IFSul tem caráter operacional, não substituindo as decisões do CONSUP.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A Câmara de Administração e de Planejamento terá a seguinte composição:

- I. Plenário;

II. Presidência.

Art. 4.º Os membros do Plenário serão:

- I. Diretor de Administração;
- II. Diretor de Planejamento;
- III. Chefe do Departamento de Gestão e Controle Administrativo;
- IV. Diretor de Administração e de Planejamento Câmpus Pelotas;
- V. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Bagé;
- VI. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Camaquã;
- VII. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus CAVG;
- VIII. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Charqueadas;
- IX. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Passo Fundo;
- X. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Sapucaia do Sul;
- XI. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Santana do Livramento;
- XII. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Venâncio Aires;
- XIII. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Lajeado;
- XIV. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Gravataí;
- XV. Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento Câmpus Sapiranga;
- XVI. Coordenador de Administração e de Planejamento Câmpus Avançado Novo Hamburgo;
- XVII. Coordenador de Administração e de Planejamento Câmpus Avançado Jaguarão.

§ 1º. Cada câmpus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria na Câmara.

§ 2º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo substituto da função, enquanto vigorar o afastamento.

Art. 5º. Compõe a Presidência:

I – Pró-Reitor de Administração e de Planejamento;

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo substituto da função,

enquanto vigorar o afastamento.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º Compete aos membros da Câmara:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II. Propor matéria para constar em pauta com antecedência;
- III. Debater matérias da pauta;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V. Analisar e emitir pareceres sobre as ações de administração e de planejamento referente ao orçamento e às finanças;
- VI. Formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações do orçamento e finanças;
- VII. Apresentar propostas e sugestões de melhorias nas metodologias voltadas para execução orçamentária e financeira, planejamento, patrimônio, almoxarifado, compras, licitações, contratos;
- VIII. Promover integração entre as Diretorias, Departamentos e Coordenadorias de Administração e de Planejamento;
- IX. Trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à pró-reitora de Administração e de Planejamento;
- X. Propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações de capacitações nas áreas de administração e de planejamento;
- XI. Participar de reuniões e comissões, quando designadas pelo presidente;
- XII. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII. Assinar as atas aprovadas.

Art. 7.º Compete ao Presidente:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Propor a pauta das reuniões;

- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 8.º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, de preferência com alternância de local entre os câmpus e reitoria e, extraordinariamente, quando convocada na forma desse regimento.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias, quando ordinárias e de três, quando extraordinárias.

§ 2º. O plenário instalar-se-á por maioria simples de seus membros.

§ 3º. A tomada de decisões ocorrerá por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. A convite dos membros poderão participar da reunião pessoas de áreas técnicas para esclarecer assuntos de qualquer natureza;

Art. 9.º O comparecimento dos membros da Câmara às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa do IFSul.

Art. 10.º Aos membros da Câmara que, por interesse do mesmo, necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu câmpus de lotação, serão assegurados diárias e passagens.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para pagamento das despesas serão por conta do orçamento da sua Unidade.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 11.º A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Comunicação dos membros.

§ 1º. O expediente, a critério do presidente, compreenderá:

- I. Comunicações do presidente em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos membros ao presidente, em assunto do interesse da Câmara.

§ 2º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelos membros da Câmara, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes do plenário.

§ 1º. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata, contendo pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria e esta será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pela Câmara, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CONSUP.

Art. 14. O presidente da Câmara excluirá discricionariamente de plano, matérias estranhas às competências da referida Câmara.

Art. 15. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Administração e de Planejamento ou por iniciativa do CONSUP.

Art. 16. Este regimento entrará em vigor após publicação da Resolução referente à aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

Reitor e presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense